

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO (ARI)

- Transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros

Documentos e requisitos gerais:

- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo da entrada e permanência legal em Território Nacional;
- Comprovativo (emitido até 3 meses antes da apresentação de toda a documentação legalmente exigida) de que é abrangido por proteção na saúde, designadamente:
 - * Documento que ateste que está abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde, ou;
 - * Documento que demonstre que é titular de seguro de saúde reconhecido internacionalmente pelo período temporal da residência legal solicitada ou que conste a faculdade da renovação automática da respetiva apólice;
- Certificado de registo criminal – devidamente certificado por representação diplomática ou consular portuguesa – do país de origem, ou do país onde resida há mais de um ano, quando não resida naquele. Este documento deverá estar traduzido para língua portuguesa e ter sido emitido até 3 meses antes da apresentação de toda a documentação legalmente exigida;
- Preenchimento de Requerimento (através do [modelo aprovado](#) / *Link* para formulário) onde conste a autorização para a consulta do Registo Criminal Português;
- Declaração sob Compromisso de Honra, pela qual o requerente declara que cumprirá os requisitos quantitativos e temporais mínimos (5 anos) da atividade de investimento em Território Nacional;
- Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida emitida, com uma antecedência máxima de 45 dias, pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social ou, na sua impossibilidade, declaração de não existência de registo junto destas entidades;
- Recibo do pagamento da taxa de análise do pedido de ARI.

Requisitos relativos ao investimento:

Para investimento por via da **transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros** o requerente terá que demonstrar que efetuou o investimento no valor mínimo exigido, podendo fazê-lo individualmente ou através de sociedade unipessoal por quotas de que seja o sócio, devendo apresentar o comprovativo de transferência internacional (e efetiva), consoante a modalidade de investimento:

Documentos:

- Declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em território nacional junto do Banco de Portugal, atestando a titularidade, livre de ónus e encargos, de **contas de depósitos com saldo igual ou superior a 1 milhão de euros, resultante de uma transferência internacional (e efetiva)**, ou de quota-parte no mesmo montante quando estejam em causa contas coletivas;
- **No caso de aquisição de instrumentos de dívida pública do Estado Português**, nomeadamente obrigações do tesouro, certificados de aforro ou certificados do tesouro, certificado comprovativo atestando a titularidade, livre de ónus e encargos, emitida pela Agência de Gestão de Tesouraria e Dívida Pública – IGCP, E.P.E., de instrumentos de valor igual ou superior a um milhão de euros, bem como declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em Território Nacional junto do Banco de Portugal, atestando a transferência internacional (e efetiva) de capitais para a realização do investimento;
- **No caso de aquisição de valores mobiliários escriturais**, certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pela respetiva entidade registadora nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do Código dos Valores Mobiliários, bem como declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em Território Nacional junto do Banco de Portugal, atestando a transferência internacional (e efetiva) de capitais para a realização do investimento;
- **No caso de aquisição de valores mobiliários titulados ao portador**, depositados junto de depositário nos termos do artigo 99.º do Código dos Valores Mobiliários, certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pelo depositário, bem como declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em Território Nacional junto do Banco de Portugal, atestando a transferência internacional (e efetiva) de capitais para a realização do investimento;
- **No caso de aquisição de valores mobiliários titulados nominativos não integrados em sistema centralizado**, certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pelo emitente, bem como declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em Território Nacional junto do Banco de Portugal, atestando a transferência internacional (e efetiva) de capitais para a realização do investimento); ou

- **No caso de aquisição de valores mobiliários titulados integrados em sistema centralizado**, certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pelo intermediário financeiro junto do qual se encontra aberta a respetiva conta integrada em sistema centralizado, bem como declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em Território Nacional junto do Banco de Portugal, atestando a transferência internacional (e efetiva) de capitais para a realização do investimento;
- **No caso de aquisição de participação social não abrangida nos casos anteriores**, certidão do registo comercial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, que ateste a detenção da participação, e contrato por meio do qual se realizou a respetiva aquisição, com indicação do valor, bem como declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em Território Nacional junto do Banco de Portugal, atestando a transferência internacional (e efetiva) de capitais para a realização do investimento;
- Certidão do registo comercial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, **caso o investimento seja feito através de sociedade unipessoal por quotas**, que demonstre ser o requerente o sócio.